



Manual de Orientação

Departamento Científico
de Bioética

Constituição de Comitês de Bioética Clínica nos Serviços de Pediatria

Departamento Científico de Bioética

Presidente: Rosana Alves

Secretária: Ana Cristina Ribeiro Zollner

Conselho Científico: Eduardo Carlos Tavares; Luiz Ernesto Pujol (relator); Maria Nazareth Ramos Silva; Maria Sidneuma Melo Ventura; Paulo Tadeu Falanghe

“A Bioética, de certa forma, é o renascimento do fenômeno extraordinário ocorrido na Grécia antiga, que foi o surgimento da medicina, da filosofia Socrática e da ética e da democracia, ao mesmo tempo”

William Saad Hossne, considerado o Pai da Bioética no Brasil / 1927-2016

A Sociedade Brasileira de Pediatria, por meio do seu Departamento de Bioética, frente aos avanços tecnológicos e científicos na área da Pediatria, assim como diante da conscientização da população de seu direito à autonomia, detectou um substancial aumento de demandas no que diz respeito a dilemas de ordem moral, em que decisões exclusivamente médicas não mais se baseiam somente em dados estatísticos, protocolos, investigações diagnósticas e terapêuticas consagradas e/ou excepcionais.

Situações comportamentais de médicos que tenham conotação **ética** e, portanto, abrangidas pelo Código de Ética Médica, são apuradas pelas Comissões de Ética de Hospitais e encaminhadas aos Conselhos Regionais de Medicina para o devido processo administrativo.

Aspectos que envolvem **pesquisa** terapêutica ou diagnóstica são regulamentados pelo Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Comissões de Ética em Pesquisa das instituições hospitalares e por Recomendações do Conselho Federal de Medicina.

Especificamente aos **Comitês de Bioética Hospitalar (CBH) ou Bioética Clínica** cabe a análise de situações especiais ou inéditas enfrentadas no dia a dia de médicos e instituições de saúde, principalmente ocorrências que colocam em confronto aspectos morais, de autonomia do paciente e de beneficência, desde que nem sempre a percepção do problema é coincidente entre médico e paciente podendo levar a desentendimentos e irresignações e, a não melhor decisão do problema enfrentado.

Na área pediátrica, os questionamentos bioéticos são variados e abrangem aspectos particulares posto que o relacionamento médico/paciente se estende a responsáveis e/ou familiares. Dentre os conflitos, os mais frequentes são aqueles em que o médico se depara com crianças com malformações complexas e incompatíveis com a vida, comunicação de prognósticos reservados, negativa em aceitar transfusão de sangue em algumas crenças religiosas, repetidas manobras de ressuscitação cardiopulmonar em pacientes terminais, intervenções desnecessárias, interrupção de tratamento fútil, cuidados paliativos, abordagem de adolescentes dependentes químicos ou daqueles em que houve tentativa de suicídio, transtornos mentais que impedem socialização, alta a pedido de familiares de pacientes muito graves, doação de órgãos, seleção genética para obter fenótipos específicos ou para doação de órgãos, e indisponibilidade de vaga em UTI pediátrica ou neonatal. A atuação de um CBH representa, em casos como esses, um inestimável instrumento para a melhor decisão a ser tomada em benefício do doente.

Os aspectos médicos e de outras áreas da saúde, assim como as características sociais, culturais, religiosas, administrativas e econômicas que compõem cada caso, possuem particularidades e especificidades que os tornam único, e disso depreende-se que, embora algumas situações se repitam, cada caso é um caso e sua complexidade deve ser minuciosamente ponderada e refletida. Vale lembrar que as demandas bioéticas clínicas poderão ser advindas da iniciativa dos gestores da instituição ou de membros da equipe de saúde envolvida no caso.

Os membros do CBH Pediátrico que deverão ter como coordenador um médico pediatra, devem possuir conhecimento de Ética Médica e de Bioética, do Sistema de Saúde e de Políticas de Saúde, das condições administrativo/econômicas da instituição em que atuam (alocação de recursos) e conhecimento básico da legislação que possa interferir em casos específicos. Além desses predicados, os membros da Comissão de Bioética devem ser pessoas dotadas de equilíbrio

emocional e comportamental, de sensibilidade e alteridade e, capacidade de reflexão moral.

Recomenda-se que a Comissão de Bioética seja composta por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, juristas e se possível por membro da comunidade que represente os usuários e/ou paciente. Outros membros terão sua inclusão na medida da necessidade de outras interferências exigidas em cada caso. Enfim, o grupo componente será multidisciplinar e com atuação transdisciplinar.

A elaboração de um regimento interno, a estrutura funcional do CBH em Pediatria, a organização dos membros assim como suas competências e atribuições, o *modus operandi* e a divulgação e debate com outros Comitês de Bioética Hospitalar, podem ser minuciosamente encontrados na Recomendação CFM nº 8/2015 onde fica claro que o Comitê possui atribuições consultivas, normativas e educativas.

Dentre as metodologias de trabalho das CBH destaca-se a que determina que os trabalhos tenham a seguinte sistemática:

1. Uma etapa dita narrativa, em que a situação em questão é apresentada aos membros da CBH considerando os aspectos clínicos e técnicos do caso, os elementos de ordem socio-cultural, religioso, psicológicos e econômicos envolvidos;
2. Considera-se o parecer dos profissionais atuantes e eventualmente do próprio doente ou de seu responsável, analisa-se as questões éticas e morais pertinentes e, consideram-se os aspectos legais cabíveis;
3. Decide-se pela solução do problema específico e singular mais adequada, sempre lembrando que nenhuma decisão deve restar acima da ordem legal instituída pela sociedade;
4. **Não compete à CBH** impor decisões, assumir responsabilidade do consulente, emitir juízo de valor ou exercer controle sobre práticas profissionais e, realizar perícias.

Dentre as **Metodologias Deliberativas** utilizadas na atualidade, destacam-se a de Diego Gra-

cia e a de Thomasma, que podem ser escolhidas conforme decisão de cada CBH:

Método de Diego Gracia:

1. Identificação do problema; verbalizá-lo claramente;
2. Análise dos fatos: quanto mais claros estiverem, mais fácil a análise;
3. Identificação dos valores implicados;
4. Identificação dos valores em conflito: reformulação do problema;
5. Identificação do conflito de valor fundamental;
6. Deliberação sobre o conflito fundamental: deliberar sobre cursos de ações possíveis, reduzindo-os a propostas reais e não ideais.
Deliberar sobre o curso ótimo de ação.
7. Tomada de decisão.
8. Critérios de segurança: defender a decisão publicamente e, verificar se a decisão é eventualmente antijurídica.

Método de Thomasma:

1. Descrever todos os dados médicos do caso.
2. Descrever os valores (metas e interesses) de todas as partes envolvidas no caso (médicos, pacientes, demais membros do Comitê).
3. Indicar qual o principal conflito de valores.
4. Determinar as possíveis medidas que poderiam proteger o maior número possível de valores implicados no caso.
5. Escolher uma forma de atuar.
6. Defender publicamente a decisão tomada.

Evidencia-se, diante do exposto, que frente às constantes inovações na área médica e as mudanças socioculturais e legais da sociedade as CBH em Pediatria são indispensáveis para a escolha da solução mais prudente em cada momento seja tomada pelo **consenso do colegiado** que compõem o Comitê.

No que se refere aos **Comitês de Ética em Pesquisa** (finalidade, constituição e ações) acesse a Resolução do Conselho Nacional de Saúde

em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, pelo seu Departamento de Bioética, frente a estes desafios, faz as seguintes considerações e proposições:

CONSIDERANDO que as instituições de saúde utilizam documentos cujos componentes éticos devem estar adequadamente redigidos para que, de fato, promovam benefícios aos pacientes, seus destinatários;

CONSIDERANDO que as tomadas de decisões, no âmbito da assistência à saúde, envolvem não só as questões médicas como também problemas e dilemas de ordem moral;

CONSIDERANDO que o avanço social tem fortalecido o princípio da autonomia dos doentes, fato que pode ensejar confronto com condutas médicas amparadas no princípio da beneficência, envolvendo representantes dos pacientes e suas famílias;

CONSIDERANDO que, nas instituições de saúde, a percepção dos profissionais da saúde e pacientes – ou seus representantes, bem como das famílias, consideradas em seu pluralismo atual – pode não ser coincidente, o que não é raro e enseja conflitos;

CONSIDERANDO que frequentemente as instituições de saúde, quando na atenção prestada a pacientes, são colocadas frente a situações que exijam solução de questões relacionadas à moral e à bioética;

CONSIDERANDO a defesa dos interesses da população e de atenção aos princípios bioéticos e com o objetivo de auxiliar nesta reflexão e identificar a efetividade de suas decisões e de participação;

CONSIDERANDO que a bioética é a área de conhecimento voltada para a reflexão e discussão dos valores inerentes à vida, à saúde humana e suas relações;

CONSIDERANDO que é necessário e impostergável incentivar a formação, em bioética, dos

profissionais que desenvolvem suas atividades no âmbito das instituições de saúde, e

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina recomenda a criação, o funcionamento e a participação dos médicos nos Comitês de Bioética (Recomendação CFM nº 8/2015);

RESOLVE propor que todas as instituições de saúde voltadas à saúde de crianças e adolescentes criem seus COMITÊS DE BIOÉTICA HOSPITALAR PEDIÁTRICA (CBHP) e que seriam regulamentados pelo seguinte Regimento Interno:

Regimento Interno do Comitê de Bioética Hospitalar Pediátrico (CBHP)

Este Comitê é um colegiado multiprofissional de natureza autônoma, consultiva e educativa e, por sua própria natureza, função e objetivos, será composta por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, farmacêuticos, juristas, representantes da sociedade e de pacientes e, outros dependendo da necessidade de cada instituição ou caso analisado.

FINALIDADES

Artigo 1º) O CBHP tem por finalidade:

- a) Elaborar pareceres sobre problemas de natureza bioética que envolvam os profissionais de saúde, a instituição e os doentes e/ou familiares.
- b) Refletir sobre dilemas éticos decorrentes dos progressos científicos e tecnológicos, formular recomendações e contribuir com ações educativas e de divulgação promovendo, assim, conscientização dos profissionais de saúde bem como da comunidade;
- c) Abordar e dar ênfase às questões relacionadas à humanização da atenção à saúde em âmbito institucional.

ESTRUTURA

Artigo 2º) Os Diretores Técnicos e Clínicos das instituições de saúde devem envidar esforços no sentido de:

- a) Favorecer a divulgação de normas e orientar que sejam encaminhados ao CBHP da instituição os conflitos – de ordem ética, moral, religiosa ou outros – pertinentes ao atendimento aos pacientes, a critério do médico assistente;
- b) Encaminhar ao CBHP, para conhecimento, eventual análise e manifestação, documentos institucionais que contenham aspectos bioéticos;
- c) Apoiar os eventos promovidos pelo CBHP, em sua ou em outras instituições, bem como incluir assuntos bioéticos em outros eventos.

Artigo 3º) O CBHP terá composição interdisciplinar e transdisciplinar e suas reuniões estarão abertas a todos os profissionais da instituição interessados.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º) O CBHP terá um número máximo de 10 (dez) integrantes, com a seguinte composição:

- a) Presidente: membro da equipe
- b) Vice-Presidente: membro da equipe
- c) Secretário: membro da equipe
- d) Profissionais de saúde de diferentes categorias funcionais
- e) Representante da área jurídica
- f) Representante da administração
- g) Representante da comunidade e/ou do paciente

Artigo 5º) Os membros do CBHP designarão por maioria simples o nome do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário e, a duração do mandato que será de 2 (dois) anos podendo haver reeleição para o cargo por até 3 (três) gestões consecutivas.

Artigo 6º) Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Artigo 7º) As funções dos membros do CBHP não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para a instituição.

Artigo 8º) O CBHP poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 9º) A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do CBHP, a instituição de saúde proporcionará a infraestrutura necessária.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º) Compete ao CBHP as seguintes funções:

I – Análise, emissão de pareceres, promoção de ações educativas e divulgação sobre problemas bioéticos, destacando-se os referentes aos seguintes temas:

- a) Início e fim da vida humana;
- b) Procedimentos relativos às ações e serviço de saúde;
- c) Direitos e deveres do paciente;
- d) Direitos e deveres dos profissionais de saúde;
- e) Pacientes com doenças terminais (cuidados paliativos) e ortotanásia;
- f) Transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
- g) Recursos profiláticos, diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação;
- h) Reprodução assistida;
- i) Prontuário do paciente, e
- j) Clonagem.

II – Zelar pelo cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre bioética;

III – Assessorar a elaboração de normas técnicas e de instruções para disciplinar as relações entre os profissionais de saúde e os pacientes:

- a) Dispor sobre, e subsidiar, decisões sobre questões de ordem moral;
- b) Sugerir a criação e a alteração de normas ou documentos institucionais em assuntos que envolvam questões bioéticas;
- c) Promover ações educativas em bioética.

IV – Não emitir pareceres de natureza deontológica e/ou de ética em pesquisa, sugerindo ser da competência da Comissão de Ética Médica ou da Comissão de Ética em Pesquisa da instituição de saúde tais procedimentos.

Artigo 11º) Não compete ao CBHP:

- a) Impor decisões.
- b) Assumir a responsabilidade do consultante.
- c) Emitir juízos de valor sobre práticas profissionais.
- d) Exercer controle sobre práticas profissionais.
- e) Realizar perícias.

ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DE BIOÉTICA

Artigo 12º) Ao Presidente do CBHP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Suscitar pronunciamento do Comitê quanto às questões bioéticas;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso exercer direito de voto de desempate;
- e) Indicar, dentre os membros do Comitê, os relatores dos expedientes;
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres.

res necessários à consecução da finalidade do Comitê.

Artigo 13º) Ao Vice-Presidente incumbe assumir as funções do Presidente na sua ausência.

Artigo 14º) Ao Secretário do CBHP incumbe:

- a) Assistir as reuniões;
- b) Encaminhar o expediente do Comitê;
- c) Preparar o expediente do Comitê;
- d) Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- e) Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- f) Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- g) Lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê;
- h) Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação de sessões extraordinárias;
- i) Distribuir aos membros do Comitê a pauta das reuniões.

Artigo 15º) Aos membros do CBHP incumbe:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- d) Desempenhar as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- e) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

FUNCIONAMENTO DO CBHP

Artigo 16º) O CBHP se reunirá, ordinariamente, pelo menos a cada mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, pela direção da instituição ou a requerimento de qualquer dos seus membros efetivos.

§1º - O CBHP instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo um terço (1/3) dos seus membros. No caso do "quorum" ser insuficiente, a reunião será suspensa após 15 (quinze) minutos do horário programado.

§2º - O Presidente terá o direito a voto de Minerva caso a decisão tomada pelo colegiado seja considerada empatada pela contagem de votos de seus membros.

§3º - É facultado ao Presidente, tanto quanto aos demais membros do Comitê, solicitar o reexame de qualquer decisão emitida na reunião anterior, justificando possível inadequação técnica ou de outra natureza.

§4º - A votação será nominal.

Artigo 17º) O CBHP estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 18º) As decisões do Comitê serão direcionadas ao Diretor Técnico e Médico (Diretor Clínico) da instituição.

Parágrafo único: Os assuntos serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos demais membros pela Secretaria, por indicação do Presidente ou por membros designados, ressalvando-se as hipóteses de urgência, quando deverá ocorrer o comunicado imediato.

Artigo 19º) A sequência das reuniões do CBHP será a seguinte:

- a) Verificação da presença do Presidente;

- b) Na ausência do Presidente o Vice-Presidente presidirá a reunião;
- c) Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Leitura e encaminhamento da pauta;
- e) Ordem do dia, que deverá compreender leitura, discussão e votação dos pareceres;
- f) Organização da pauta da próxima reunião;
- g) Distribuição de pautas aos relatores;
- h) Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê, por voto de maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste Artigo.

Artigo 20º) O relator emitirá parecer por escrito, impreterivelmente no prazo máximo de sete (7) dias, a contar do recebimento do expediente, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

§1º – O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§2º – Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê deverá definir sua posição frente à questão na reunião convocada para tal fim.

Artigo 21º) A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, incluídos na pauta.

Parágrafo Único: A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os mem-

brós, com antecedência mínima de três (3) dias para as reuniões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.

Artigo 22º) Após a leitura do parecer, o Presidente deverá submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a desejarem.

§1 – O membro do Comitê que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão de votação;

§2 – O prazo de vistas compreenderá o período até a realização da próxima reunião ordinária;

§3 – Após entrar na pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas (2) reuniões.

Artigo 23º) Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação

Artigo 24º) A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Artigo 25º) A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a Secretaria lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes, quando de sua aprovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º) Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Presidente do CBHP e, em grau de recurso, pelos Diretores Técnico e Clínico da instituição.

Artigo 28º) O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do CBHP, por meio da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 29º) O presente Regimento Interno entrará em vigor após a data de sua aprovação pelos membros do Departamento de Bioética da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Parágrafo Único: O teor deste Regimento é de conhecimento público.

Este trabalho teve a prestimosa colaboração dos amigos:

- **Dr. Gerson Zafalon Martins**
Membro das Câmaras Técnicas de Bioética, de Morte Encefálica, de Medicina Legal e Perícias Médicas, de Telemedicina e Informática em Saúde do CFM e,
IIIº Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética
- **Dr. Marcelo Henrique de Almeida**
Pediatra, Professor da Faculdade de Medicina Pequeno Príncipe,
Mestre em Bioética pela PUC/PR e
Doutorando em Bioética pela Universidade do Porto/CFM

LEITURA SUGERIDA

1. Recomendação CFM nº 8/2015 de 15 de Julho de 2015 disponível em http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&id=25613:2015-07-15-15-31-40 acesso em março de 2018.
2. Comitês de Bioética: Importante instância de reflexão ética no contexto da assistência à saúde. Loch JA, Gauer GJC. Rev. AMRIGS. 2010;54(1):100-104.
3. Marinho S, Costa A, Palácios M, Rego S. Implementação de Comitês de Bioética em Hospitais Universitários Brasileiros: Dificuldades e Viabilidades. Ver Bioética CFM.2014;22(1):105-15.
4. Ribeiro AM. Implantando um Comitê Hospitalar de Bioética. Rev. Saúde Criança Adolescente. 2010;2(1):32-35
5. Oliveira MCG, Oliveira RA, Martins CFN. A experiência do Comitê de Bioética de um Hospital Público. Rev. Bioética CFM.2017;25(2):338-47.
6. Resolução CNS nº 466 de 12 de Dezembro de 2012. Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html acesso em março de 2018.
7. Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa. Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/manualceps.pdf> acesso em março de 2018.
8. Como Montar um Comitê de Ética em Pesquisa. Disponível em <https://www.ufrgs.br/bioetica/cepmont.htm> acesso em março de 2018.
9. Goldim JR, Francisconi CF. Os Comitês de Ética Hospitalar. Bioética. 1998;6(2):149-156.
10. Publicações da UNESCO - Guia 1: Creación de Comitês de Bioética; Guia 2: Funcionamiento de los Comitês de Bioética: Procedimientos y Políticas; Guia 3: Educar los Comitês de Bioética. Disponível em [//www.unesco.org/new/es/social-and-ohuman-sciences/themes/bioethics/assisting-bioethics-committees/publications/](http://www.unesco.org/new/es/social-and-ohuman-sciences/themes/bioethics/assisting-bioethics-committees/publications/) acesso em março de 2018.
11. Neves MCP, Serrão DA. A Institucionalização da Bioética. In: Neves MCP (Coord.). Comissões de Ética: das bases teóricas à actividade cotidiana. Lisboa-Portugal: Centro de Estudos de Bioética Pólo Acores; 1996.
12. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE). Regimento Interno da Comissão de Bioética. São Paulo: IAMSPE. - A ser publicada.
13. Figueiredo AM. Tomada de Decisões. J Medicina do CFM 2013;28(227):632-59
14. Filho JM. Bioética Clínica, Cuidando de Pessoas. Rev Bras Reumatol. 2008 Jan/fev;48(1):31-33
15. Gracia D. Teorias e Práticas de los Comitês de Ética. Madri: Universidade Pontificia Comillas; 2003.
16. Castro T. A Importância das Comissões de Bioética para o Mundo e para o Direito. [acesso em março de 2018]. Disponível em: <http://scthais.jusbrasil.com.br/artigos/144965417/a-importancia-das-comissoes-de-bioetica-para-o-mundo-e-para-o-direito>
17. Gracia D. Ética y Vida: Estudios de Bioética. Santa Fé de Bogotá: Editorial El Búho; 1998, v. 2 - Bioética Clínica.
18. Thomas DC. Training in Medical Ethics: an ethical work-up. Forum on Medicine 1978;1:36-40.
19. Constantino CF. Interface: Bioética e Direito. Aula proferida no XXXVIIIº Congresso Brasileiro de Pediatria; Fortaleza. Outubro, 2017. OBS: esta brilhante aula foi disponibilizada, em pen-drive ao Dr. Pujol, pessoalmente pelo Prof. Dr. Clovis F. Constantino após sua palestra no XXXVIIIº Congresso Brasileiro de Pediatria, para subsidiar conceitos sobre a interface Bioética e Direito. Assim sendo, caso haja entendimento de que não cabe ser citada no presente trabalho, poderá ser descartada.



Diretoria

Triênio 2016/2018

PRESIDENTE:
Luciana Rodrigues Silva (BA)

1º VICE-PRESIDENTE:
Clóvis Francisco Constantino (SP)

2º VICE-PRESIDENTE:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

SECRETÁRIO GERAL:
Sidnei Ferreira (RJ)

1º SECRETÁRIO:
Cláudio Hoinhoff (RJ)

2º SECRETÁRIO:
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)

3º SECRETÁRIO:
Virgínia Resende Silva Weffort (MG)

DIRETORIA FINANCEIRA:
Maria Tereza Fonseca da Costa (RJ)

2ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

3ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Fátima Maria Lindoso da Silva Lima (GO)

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL:
Fernando Antônio Castro Barreiro (BA)

Membros:
Hans Walter Ferreira Greve (BA)
Eveline Campos Monteiro de Castro (CE)
Alberto Jorge Félix Costa (MS)
Analíria Moraes Pimentel (PE)
Corina Maria Nina Viana Batista (AM)
Adelma Alves de Figueiredo (RR)

COORDENADORES REGIONAIS:
Norte: Bruno Acatauassu Paes Barreto (PA)
Nordeste: Anamaria Cavalcante e Silva (CE)
Sudeste: Luciano Amedée Péret Filho (MG)
Sul: Darci Vieira Silva Bonetto (PR)
Centro-oeste: Regina Maria Santos Marques (GO)

ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA:
Assessoria para Assuntos Parlamentares:
Marun David Cury (SP)
Assessoria de Relações Institucionais:
Clóvis Francisco Constantino (SP)
Assessoria de Políticas Públicas:
Mário Roberto Hirschheimer (SP)
Rubens Feferbaum (SP)
Maria Albertina Santiago Rego (MG)
Sérgio Tadeu Martins Marba (SP)
Assessoria de Políticas Públicas – Crianças e Adolescentes com Deficiência:
Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo (MT)
Eduardo Jorge Custódio da Silva (RJ)
Assessoria de Acompanhamento da Licença Maternidade e Paternidade:
João Coriolano Rego Barros (SP)
Alexandre Lopes Miralha (AM)
Ana Luiza Velloso da Paz Matos (BA)
Assessoria para Campanhas:
Conceição Aparecida de Mattos Segre (SP)

GRUPOS DE TRABALHO:
Drogas e Violência na Adolescência:
Evelyn Eisenstein (RJ)
Doenças Raras:
Magda Maria Sales Carneiro Sampaio (SP)
Atividade Física
Coordenadores:
Ricardo do Rêgo Barros (RJ)
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Membros:
Helita Regina F. Cardoso de Azevedo (BA)
Patrícia Guedes de Souza (BA)
Profissionais de Educação Física:
Teresa Maria Bianchini de Quadros (BA)
Alex Pinheiro Gordia (BA)
Isabel Guimarães (BA)
Jorge Mota (Portugal)
Mauro Virgílio Gomes de Barros (PE)
Colaborador:
Dirceu Solé (SP)

Metodologia Científica:
Gisélia Alves Pontes da Silva (PE)
Cláudio Leone (SP)

Pediatria e Humanidade:
Álvaro Jorge Madeira Leite (CE)
Luciana Rodrigues Silva (BA)
João de Melo Régis Filho (PE)

Transplante em Pediatria:
Themis Reverbel da Silveira (RS)
Irene Kazue Miura (SP)
Carmen Lúcia Bonnet (PR)
Adriana Seber (SP)
Paulo Cesar Koch Nogueira (SP)
Fabianne Altruda de M. Costa Carlesse (SP)

Oftalmologia Pediátrica
Coordenador:
Fábio Eizenbaum (SP)
Membros:
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Dirceu Solé (SP)

Galton Carvalho Vasconcelos (MG)
Julia Dutra Rossetto (RJ)
Luiza Moreira Hopker (PR)
Rosa Maria Graziano (SP)
Celia Regina Nakanami (SP)

DIRETORIA E COORDENAÇÕES:
DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Maria Marluce dos Santos Vilela (SP)
COORDENAÇÃO DO CEXTEP:
Hélcio Villaga Simões (RJ)
COORDENAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO
Mauro Batista de Moraes (SP)
COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
José Hugo de Lins Pessoa (SP)
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Nelson Augusto Rosário Filho (PR)
REPRESENTANTE NO GPEC (Global Pediatric Education Consortium)
Ricardo do Rego Barros (RJ)
REPRESENTANTE NA ACADEMIA AMERICANA DE PEDIATRIA (AAP)
Sérgio Augusto Cabral (RJ)
REPRESENTANTE NA AMÉRICA LATINA
Francisco José Penna (MG)
DIRETORIA DE DEFESA PROFISSIONAL, BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
Marun David Cury (SP)
DIRETORIA-ADJUNTA DE DEFESA PROFISSIONAL
Sidnei Ferreira (RJ)
Cláudio Barsanti (SP)
Paulo Tadeu Falanghe (SP)
Cláudio Orestes Britto Filho (PB)
Mário Roberto Hirschheimer (SP)
João Cândido de Souza Borges (CE)
COORDENAÇÃO VIGILASUS
Anamaria Cavalcante e Silva (CE)
Fábio Eliseo Fernandes Álvares Leite (SP)
Jussara Melo de Cerqueira Maia (RN)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Célia Maria Stolze Silvano (BA)
Kátia Galeão Brandt (PE)
Elizete Aparecida Lomazi (SP)
Maria Albertina Santiago Rego (MG)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Jocileide Sales Campos (CE)
COORDENAÇÃO DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Maria Nazareth Ramos Silva (RJ)
Corina Maria Nina Viana Batista (AM)
Álvaro Machado Neto (AL)
Joana Angélica Paiva Maciel (CE)
Cecim El Achkar (SC)
Maria Helena Simões Freitas e Silva (MA)

DIRETORIA DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS E COORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS CIENTÍFICOS
Dirceu Solé (SP)

DIRETORIA-ADJUNTA DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS
Lícia Maria Oliveira Moreira (BA)

DIRETORIA DE CURSOS, EVENTOS E PROMOÇÕES
Liliane dos Santos Rodrigues Sadeck (SP)

COORDENAÇÃO DE CONGRESSOS E SIMPÓSIOS
Ricardo Queiroz Gurgel (SE)
Paulo César Guimarães (RJ)
Cléa Rodrigues Leone (SP)

COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ATUALIZAÇÃO
Ricardo Queiroz Gurgel (SE)

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE REANIMAÇÃO NEONATAL
Maria Fernanda Branco de Almeida (SP)
Ruth Guinsburg (SP)

COORDENAÇÃO PALS – REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA
Alexandre Rodrigues Ferreira (MG)
Kátia Laureano dos Santos (PB)

COORDENAÇÃO BLS – SUPORTE BÁSICO DE VIDA
Valéria Maria Bezerra Silva (PE)

COORDENAÇÃO DO CURSO DE APRIMORAMENTO EM NUTROLOGIA PEDIÁTRICA (CANP)
Virgínia Resende S. Weffort (MG)

PEDIATRIA PARA FAMÍLIAS
Luciana Rodrigues Silva (BA)

Coordenadores:
Nilza Perin (SC)
Normeide Pedreira dos Santos (BA)
Fábio Pessoa (GO)

PORTAL SBP
Flávio Diniz Capanema (MG)

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA
José Maria Lopes (RJ)

PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CONTINUADA À DISTÂNCIA
Altacílio Aparecido Nunes (SP)
João Joaquim Freitas do Amaral (CE)

DOCUMENTOS CIENTÍFICOS
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Dirceu Solé (SP)
Emanuel Sávio Cavalcanti Sarinho (PE)
Joel Alves Lamounier (MG)

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
Fábio Ancona Lopez (SP)

EDITORES DA REVISTA SBP CIÊNCIA
Joel Alves Lamounier (MG)
Altacílio Aparecido Nunes (SP)

Paulo Cesar Pinho Pinheiro (MG)
Flávio Diniz Capanema (MG)

EDITOR DO JORNAL DE PEDIATRIA (JPED)
Renato Procianny (RS)

EDITOR REVISTA RESIDÊNCIA PEDIÁTRICA
Clémax Couto Sant'Anna (RJ)

EDITOR ADJUNTO REVISTA RESIDÊNCIA PEDIÁTRICA
Marilene Augusta Rocha Crispino Santos (RJ)
Márcia Garcia Alves Galvão (RJ)

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO
Gil Simões Batista (RJ)
Sidnei Ferreira (RJ)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Sandra Mara Moreira Amaral (RJ)
Bianca Carareto Alves Verardino (RJ)
Maria de Fátima Bazhuni Pombo March (RJ)
Sílvia da Rocha Carvalho (RJ)
Rafaela Baroni Aurilio (RJ)

COORDENAÇÃO DO PRONAP
Carlos Alberto Nogueira-de-Almeida (SP)
Fernanda Luísa Ceragioli Oliveira (SP)

COORDENAÇÃO DO TRATADO DE PEDIATRIA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Fábio Ancona Lopez (SP)

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
Joel Alves Lamounier (MG)

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Cláudio Leone (SP)

COORDENAÇÃO DE PESQUISA-ADJUNTA
Gisélia Alves Pontes da Silva (PE)

COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO
Rosana Fiorini Puccini (SP)

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE GRADUAÇÃO
Rosana Alves (ES)
Suzy Santana Cavalcante (BA)
Angélica Maria Bicudo-Zeferino (SP)
Sílvia Wanick Sarinho (PE)

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Victor Horácio da Costa Junior (PR)
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Fátima Maria Lindoso da Silva Lima (GO)
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Jefferson Pedro Piva (RS)

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ESTÁGIOS EM PEDIATRIA
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Victor Horácio da Costa Junior (PR)
Clóvis Francisco Constantino (SP)
Sílvia da Rocha Carvalho (RJ)
Tânia Denise Resener (RS)
Delia Maria de Moura Lima Herrmann (AL)
Helita Regina F. Cardoso de Azevedo (BA)
Jefferson Pedro Piva (RS)
Sérgio Luís Amantéa (RS)
Gil Simões Batista (RJ)
Susana Maciel Wuillaume (RJ)
Aurimery Gomes Chermont (PA)
Luciano Amedée Péret Filho (MG)

COORDENAÇÃO DE DOUTRINA PEDIÁTRICA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Hélcio Maranhão (RN)

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DOS ESTUDANTES
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Luciano Abreu de Miranda Pinto (RJ)

COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO EM RESIDÊNCIA NACIONAL
Susana Maciel Wuillaume (RJ)

COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO EM RESIDÊNCIA INTERNACIONAL
Herberto José Chong Neto (PR)

DIRETOR DE PATRIMÔNIO
Cláudio Barsanti (SP)

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Gilberto Pascolat (PR)
Aníbal Augusto Gaudêncio de Melo (PE)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Joaquim João Caetano Menezes (SP)
Valmin Ramos da Silva (ES)
Paulo Tadeu Falanghe (SP)
Tânia Denise Resener (RS)
João Coriolano Rego Barros (SP)
Maria Sidneuma de Melo Ventura (CE)
Marisa Lopes Miranda (SP)

CONSELHO FISCAL
Titulares:
Núbia Mendonça (SE)
Nélson Grísard (SC)
Antônio Márcio Junqueira Lisboa (DF)
Suplentes:
Adelma Alves de Figueiredo (RR)
João de Melo Régis Filho (PE)
Darci Vieira da Silva Bonetto (PR)

ACADEMIA BRASILEIRA DE PEDIATRIA
Presidente:
Mario Santoro Júnior (SP)
Vice-presidente:
Luiz Eduardo Vaz Miranda (RJ)
Secretário Geral:
Jefferson Pedro Piva (RS)